# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 2
Contratos ..... 2
Atas de registro de preço ..... 3


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

**Câmara Municipal de Nazaré Paulista**
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

## PODER EXECUTIVO

### Licitações e Contratos

### Contratos

Extrato de Contrato n.º 099/2.024 – MEM 6898/2024 – IN 009/2.024 - Contratante: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA – Contratada: KOMBINADOS PRODUÇÃO MUSICAL LTDA – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço do grupo musical “Kombinados” para apresentação artística e recreativa na festa Dia das Crianças, no dia 12 de outubro de 2024, na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 49, Centro, Nazaré Paulista/SP, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que foram usados como base para elaboração deste objeto. – Valor: R$ 20.578,60 (vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) – Assinado em: 09/10/2.024. – Candido Murilo Ramos Pinheiro – Prefeito

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 116/2024 – **2ª Publicação** |
| **MEMORANDO:** 2594/2024 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 32/2024 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município de Nazaré Paulista, para manter a qualidade da iluminação pública, é de suma importância realizar manutenções preventivas e corretivas, além de novas extensões. Diante disso, visando à celeridade na prestação deste serviço. conforme memorando nº2594/2024 1doc. |

No dia 03 de julho de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item | 15300 Código | BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS<br>CNPJ: 40.690.097/0001-26<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 011.008.990 | LUMINÁRIA EM LED 60W: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO URBANA EXTERNA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, TECNOLOGIA DOS LED'S TIPO SMD – SURFACE MOUNT DEVICE OU COB; FABRICADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO OU ALUMÍNIO EXTRUDADO OU ALUMÍNIO FUNDIDO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E COM ACABAMENTO NA COR CINZA OU PRETA OU BRANCA, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA DE 127V/220V; POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 50W E MÁXIMA DE 60W; FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 6.600 LÚMENS; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 110LM/W; TEMPERATURA | UN | 100 | 68,75 | 6.875,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | DE COR CORRELATA TCC ENTRE 5.000K E 6.500K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO IRC 70%; ÂNGULO DE ABERTURA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 5101 – DISTRIBUIÇÃO LONGITUDINAL CLASSIFICADA COMO “MÉDIA” E DISTRIBUIÇÃO TRANSVERSAL CLASSIFICADA COMO “TIPO II”; CONTROLADOR/DRIVER INTEGRADO; EXPECTATIVA DE VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS COM MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO APÓS A VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 70% (L70); ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE POEIRA E ÁGUA LUMINÁRIA EM LED 60W: Luminária de LED para iluminação urbana externa de vias e logradouros públicos, tecnologia dos LED’s tipo SMD – Surface Mount Device ou COB; fabricada em liga de alumínio injetado ou alumínio extrudado ou alumínio fundido com tratamento anticorrosivo e com acabamento na cor cinza ou preta ou branca, difusor em vidro temperado ou policarbonato; tensão alimentação bivolt automática de 127V/220V; potência nominal mínima de 50W e máxima de 60W; fluxo luminoso de no mínimo 6.600 lúmens; eficiência energética mínima de 110lm/W; temperatura de cor correlata TCC entre 5.000K e 6.500K; índice de reprodução de cor mínimo IRC 70%; ângulo de abertura em conformidade com a ABNT NBR 5101 – distribuição longitudinal classificada como “média” e distribuição transversal classificada como “tipo II”; controlador/driver integrado; expectativa de vida útil de no mínimo 50.000 horas com manutenção do fluxo luminoso após a vida útil de no mínimo 70% (L70); índice de proteção contra penetração de poeira e água mínimo IP66 e índice de proteção contra impactos de no mínimo IK08; fator de potência mínima 0,95; índice de distorção de harmônica máxima TDH 10%; proteção contra surto de no mínimo 10KV; garantia total mínima de 5 (cinco) anos.<br><br>Marca: INDUWOLT50W/6500K | | | | |
| | | Total do Proponente | | | | 6.875,00 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº

70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2024**

**PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias úteis**

**ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC**

**ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC**

**LOCAL DE ENTREGA: Garagem Municipal – Avenida do Recinto nº 345, Centro – Nazaré Paulista- CEP: 1296-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16h00. ( Dias úteis).**

**PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da formalização do pedido, em remessa única ou parcelada.**
**Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do compromissário fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**Gestor: Joao Batista Da Silva Junior, portador do RG: 33.304.407-1 e CPF: 358.526.558-80– Diretor De Obras Públicas E Serviços;**

**Fiscal: Luiz Carlos Sensineli, portador do RG: 12.388.700-8 e CPF: 034.403.108-09 – Chefe Da Divisão De Serviços.**

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado a por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art.

84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou

regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 16 de outubro de 2024

| | |
|---|---|
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | BA LUZ INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 40.690.097/0001-26 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 117/2024 - **2ª Publicação** |
| **MEMORANDO:** 2594/2024 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 32/2024 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município de Nazaré Paulista, para manter a qualidade da iluminação pública, é de suma importância realizar manutenções preventivas e corretivas, além de novas extensões. Diante disso, visando à celeridade na prestação deste serviço. conforme memorando nº2594/2024 1doc. |

No dia 03 de julho de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item | 15294<br>Código | GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA<br>CNPJ: 20.164.580/0001-60<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 12 | 011.008.993 | REATOR VAPOR SÓDIO 70W EXTERNO: POTENCIA DA LÂMPADA DE SÓDIO 70W; FREQÜÊNCIA 60 KHZ; TENSÃO 220V, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92 CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO JUNTO AO INMETRO<br>REATOR VAPOR SÓDIO 70W EXTERNO: Potencia da Lâmpada de sódio 70W; frequência 60 KHZ; tensão 220V, fator de potência > 0,92 certificado e registro ativo junto ao INMETRO<br><br>Marca: SAMASA70AE | UN | 1125 | 38,00 | 42.750,00 |
| 15 | 011.008.996 | REATOR VAPOR SÓDIO 100W EXTERNO: POTENCIA DA LÂMPADA DE SÓDIO 100W; FREQÜÊNCIA 60 KHZ; TENSÃO 220V, FATOR DE POTÊNCIA > 0,92 CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO JUNTO AO INMETRO. | UN | 300 | 40,01 | 12.003,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | REATOR VAPOR SÓDIO 100W EXTERNO: Potencia da Lâmpada de sódio 100W; frequência 60 KHZ; tensão 220V, fator de potência > 0,92 certificado e registro ativo junto ao INMETRO.<br><br>Marca: SAMASA100AE | | | | |
| | | Total do Proponente | | | | 54.753,00 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2024**

**PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias úteis**

**ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC**

**ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC**

**LOCAL DE ENTREGA: Garagem Municipal – Avenida do Recinto nº 345, Centro – Nazaré Paulista- CEP: 1296-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16h00. ( Dias úteis).**

**PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da formalização do pedido, em remessa única ou parcelada.**
**Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do compromissário fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**Gestor: Joao Batista Da Silva Junior, portador do RG: 33.304.407-1 e CPF: 358.526.558-80– Diretor De Obras Públicas E Serviços;**

**Fiscal: Luiz Carlos Sensineli, portador do RG: 12.388.700-8 e CPF: 034.403.108-09 – Chefe Da Divisão De Serviços.**

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   - 2.1.1. Termo de Referência;
   - 2.1.2. O Edital de Licitação;
   - 2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   - 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado a por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 16 de outubro de 2024

| | |
|---|---|
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | GLOBEXX DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 20.164.580/0001-60 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 118/2024 – **2ª Publicação** |
| **MEMORANDO:** 2594/2024 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 32/2024 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI |
| **OBJETO**: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município de Nazaré Paulista, para manter a qualidade da iluminação pública, é de suma importância realizar manutenções preventivas e corretivas, além de novas extensões. Diante disso, visando à celeridade na prestação deste serviço. conforme memorando nº2594/2024 1doc. |

No dia 03 de julho de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item | 9757 Código | GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI CNPJ: 27.927.653/0001-77 Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | 011.008.986 | LUMINÁRIA EM LED 150W: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO URBANA EXTERNA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, TECNOLOGIA DOS LED'S TIPO SMD – SURFACE MOUNT DEVICE OU COB; FABRICADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO, ALUMÍNIO EXTRUDADO OU ALUMÍNIO FUNDIDO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E COM ACABAMENTO NA COR CINZA, PRETA OU BRANCA, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA DE 127V/220V; POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 130W E MÁXIMA DE 150W; FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 15.000 LÚMENS; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA | UN | 100 | 214,50 | 21.450,00 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | MÍNIMA DE 100LM/W; FRENQUÊNCIA NOMINAL 50-60 HZ; NÃO PERMITE DIMERIZAÇÃO;TEMPERATURA DE COR CORRELATA TCC ENTRE 5.000K E 6.500K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO IRC 70%; ÂNGULO DE ABERTURA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 5101 – DISTRIBUIÇÃO LONGITUDINAL CLASSIFICADA COMO “MÉDIA” E DISTRIBUIÇÃO TRANSVERSAL CLASSIFICADA COMO “TIPO II”; CONTROLADOR/DRIVER INTEGRADO; EXPECTATIVA DE VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS COM MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO APÓS A VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 70% (L70);<br>LUMINÁRIA EM LED 150W: Luminária de LED para iluminação urbana externa de vias e logradouros públicos, tecnologia dos LED’s tipo SMD – Surface Mount Device ou COB; fabricada em liga de alumínio injetado, alumínio extrudado ou alumínio fundido com tratamento anticorrosivo e com acabamento na cor cinza, preta ou branca, difusor em vidro temperado ou policarbonato; tensão alimentação bivolt automática de 127V/220V; potência nominal mínima de 130W e máxima de 150W; fluxo luminoso de no mínimo 15.000 lúmens; eficiência energética mínima de 100lm/W; Frequência nominal 50-60 Hz; não permite dimerização; temperatura de cor correlata TCC entre 5.000K e 6.500K; índice de reprodução de cor mínimo IRC 70%; ângulo de abertura em conformidade com a ABNT NBR 5101 – distribuição longitudinal classificada como “média” e distribuição transversal classificada como “tipo II”; controlador/driver integrado; expectativa de vida útil de no mínimo 50.000 horas com manutenção do fluxo luminoso após a vida útil de no mínimo 70% (L70); índice de proteção contra penetração de poeira e água mínimo IP66 e índice de proteção contra impactos de no mínimo IK08; fator de potência mínima 0,95; índice de distorção de harmônica máxima TDH 10%; proteção contra surto de no mínimo 10KV; garantia total mínima de 5 (cinco) anos.<br><br>Marca: PERFECTLEDHEROS150WS/BASE10KV | | | | |
| 10 | 011.008.9 | LUMINÁRIA EM LED 100W: LUMINÁRIA | UN | 150 | 142,00 | 21.300,00 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 91 | DE LED PARA ILUMINAÇÃO URBANA EXTERNA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, TECNOLOGIA DOS LED'S TIPO SMD – SURFACE MOUNT DEVICE OU COB; FABRICADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO OU ALUMÍNIO EXTRUDADO OU ALUMÍNIO FUNDIDO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E COM ACABAMENTO NA COR CINZA OU PRETA OU BRANCA, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA DE 127V/220V; POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 90W E MÁXIMA DE 100W; FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 11.000 LÚMENS; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 110LM/W; TEMPERATURA DE COR CORRELATA TCC ENTRE 5.000K E 6.500K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO IRC 70%; ÂNGULO DE ABERTURA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 5101 – DISTRIBUIÇÃO LONGITUDINAL CLASSIFICADA COMO "MÉDIA" E DISTRIBUIÇÃO TRANSVERSAL CLASSIFICADA COMO "TIPO II"; CONTROLADOR/DRIVER INTEGRADO; EXPECTATIVA DE VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS COM MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO APÓS A VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 70% (L70); ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE POEIRA E ÁG LUMINÁRIA EM LED 100W: Luminária de LED para iluminação urbana externa de vias e logradouros públicos, tecnologia dos LED's tipo SMD – Surface Mount Device ou COB; fabricada em liga de alumínio injetado ou alumínio extrudado ou alumínio fundido com tratamento anticorrosivo e com acabamento na cor cinza ou preta ou branca, difusor em vidro temperado ou policarbonato; tensão alimentação bivolt automática de 127V/220V; potência nominal mínima de 90W e máxima de 100W; fluxo luminoso de no mínimo 11.000 lúmens; eficiência energética mínima de 110lm/W; temperatura de cor correlata TCC entre 5.000K e 6.500K; índice de reprodução de cor mínimo IRC 70%; ângulo de abertura em conformidade com a ABNT NBR 5101 – distribuição longitudinal classificada como "média" e distribuição transversal classificada como "tipo II"; | | | | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | controlador/driver integrado; expectativa de vida útil de no mínimo 50.000 horas com manutenção do fluxo luminoso após a vida útil de no mínimo 70% (L70); índice de proteção contra penetração de poeira e água mínimo IP66 e índice de proteção contra impactos de no mínimo IK08; fator de potência mínima 0,95; índice de distorção de harmônica máxima TDH 10%; proteção contra surto de no mínimo 10KV; garantia total mínima de 5 (cinco) anos<br><br>Marca: PERFECTLEDHEROS100WS/BASE10KV | | | | |
| 11 | 011.008.992 | LUMINÁRIA EM LED 200W: LUMINÁRIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO URBANA EXTERNA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, TECNOLOGIA DOS LED'S TIPO SMD – SURFACE MOUNT DEVICE OU COB; FABRICADA EM LIGA DE ALUMÍNIO INJETADO OU ALUMÍNIO EXTRUDADO OU ALUMÍNIO FUNDIDO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO E COM ACABAMENTO NA COR CINZA OU PRETA OU BRANCA, DIFUSOR EM VIDRO TEMPERADO OU POLICARBONATO; TENSÃO ALIMENTAÇÃO BIVOLT AUTOMÁTICA DE 127V/220V; POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 180W E MÁXIMA DE 200W; FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 22.000 LÚMENS; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 110LM/W; TEMPERATURA DE COR CORRELATA TCC ENTRE 5.000K E 6.500K; ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR MÍNIMO IRC 70%; ÂNGULO DE ABERTURA EM CONFORMIDADE COM A ABNT NBR 5101 – DISTRIBUIÇÃO LONGITUDINAL CLASSIFICADA COMO "MÉDIA" E DISTRIBUIÇÃO TRANSVERSAL CLASSIFICADA COMO "TIPO II"; CONTROLADOR/DRIVER INTEGRADO; EXPECTATIVA DE VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS COM MANUTENÇÃO DO FLUXO LUMINOSO APÓS A VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 70% (L70); ÍNDICE DE PROTEÇÃO CONTRA PENETRAÇÃO DE POEIRA E Á LUMINÁRIA EM LED 200W: Luminária de LED para iluminação urbana externa de vias e logradouros públicos, tecnologia dos LED's tipo SMD – Surface Mount Device ou COB; fabricada em liga de alumínio injetado ou alumínio extrudado ou alumínio fundido | UN | 75 | 296,00 | 22.200,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | com tratamento anticorrosivo e com acabamento na cor cinza ou preta ou branca, difusor em vidro temperado ou policarbonato; tensão alimentação bivolt automática de 127V/220V; potência nominal mínima de 180W e máxima de 200W; fluxo luminoso de no mínimo 22.000 lúmens; eficiência energética mínima de 110lm/W; temperatura de cor correlata TCC entre 5.000K e 6.500K; índice de reprodução de cor mínimo IRC 70%; ângulo de abertura em conformidade com a ABNT NBR 5101 – distribuição longitudinal classificada como “média” e distribuição transversal classificada como “tipo II”; controlador/driver integrado; expectativa de vida útil de no mínimo 50.000 horas com manutenção do fluxo luminoso após a vida útil de no mínimo 70% (L70); índice de proteção contra penetração de poeira e água mínimo IP66 e índice de proteção contra impactos de no mínimo IK08; fator de potência mínima 0,95; índice de distorção de harmônica máxima TDH 10%; proteção contra surto de no mínimo 10KV; garantia total mínima de 5 (cinco) anos.<br><br>Marca: PERFECTLEDHEROS180WS/BASE10KV | | | | |
| | | Total do Proponente | | | | 64.950,00 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2024**

**PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias úteis**

**ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC**

**ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC**

**LOCAL DE ENTREGA: Garagem Municipal – Avenida do Recinto nº 345, Centro – Nazaré Paulista- CEP: 1296-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16h00. ( Dias úteis).**

**PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da formalização do pedido, em remessa única ou parcelada.**
**Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos**

**no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do compromissário fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**Gestor: Joao Batista Da Silva Junior, portador do RG: 33.304.407-1 e CPF: 358.526.558-80– Diretor De Obras Públicas E Serviços;**

**Fiscal: Luiz Carlos Sensineli, portador do RG: 12.388.700-8 e CPF: 034.403.108-09 – Chefe Da Divisão De Serviços.**

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de

contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado a por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações,

sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 16 de outubro de 2024

| | |
|---|---|
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS<br>PREFEITO MUNICIPAL | GOIAS LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCAO EIRELI<br>CNPJ nº 27.927.653/0001-77 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 119/2024 - **2ª Publicação** |
| **MEMORANDO:** 2594/2024 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 32/2024 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município de Nazaré Paulista, para manter a qualidade da iluminação pública, é de suma importância realizar manutenções preventivas e corretivas, além de novas extensões. Diante disso, visando à celeridade na prestação deste serviço. conforme memorando nº2594/2024 1doc. |

No dia 03 de julho de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item | 15301 Código | LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA CNPJ: 52.203.880/0001-05 Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 011.008.987 | SOQUETE DE PORCELANA E-40: BASE EM PORCELANA PARA LÂMPADAS, TANTO INCANDESCENTES QUANTO FLUORESCENTES, DO PADRÃO E40, COM RABICHO (EXTENSÃO DA FIAÇÃO ELÉTRICA PARA PENDURAR O SOQUETE). ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA: 2008; ABNT NBR IEC 60061-1:1998. CERTIFICAÇÃO INMETRO. SOQUETE DE PORCELANA E-40: Base em porcelana para lâmpadas, tanto incandescentes quanto fluorescentes, do padrão E40, com rabicho (extensão da fiação elétrica para pendurar o soquete). ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008; ABNT NBR IEC 60061-1:1998. Certificação INMETRO. | UN | 75 | 6,00 | 450,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Marca: ALSQP-E40 | | | | |
| 7 | 011.008.988 | SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LAMPADAS: BASE EM PORCELANA PARA LÂMPADAS, TANTO INCANDESCENTES QUANTO FLUORESCENTES, DO PADRÃO E27, COM RABICHO (EXTENSÃO DA FIAÇÃO ELÉTRICA PARA PENDURAR O SOQUETE). ABNT NBR 5410:2004 VERSÃO CORRIGIDA: 2008; ABNT NBR IEC 60061-1:1998. CERTIFICAÇÃO INMETRO<br>SOQUETE DE PORCELANA BASE E27, FIXO DE TETO, PARA LAMPADAS: Base em porcelana para lâmpadas, tanto incandescentes quanto fluorescentes, do padrão E27, com rabicho (extensão da fiação elétrica para pendurar o soquete). ABNT NBR 5410:2004 Versão Corrigida: 2008; ABNT NBR IEC 60061-1:1998. Certificação INMETRO<br><br>Marca: ALSQP-E27 | UN | 75 | 2,45 | 183,75 |
| 8 | 011.008.989 | RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR: DISPOSITIVO SENSÍVEL À LUZ DO DIA, PARA ACIONAMENTO AUTOMÁTICO DE LÂMPADAS AO ANOITECER. MATERIAL EM POLIPROPILENO. UTILIZAÇÃO EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INDUSTRIAL, COMERCIAL E RESIDENCIAL. TENSÃO BIVOLT, COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 1000 W. COM CONECTOR PARA TOMADA DE ILUMINAÇÃO (BASE). ABNT NBR 5123:2016. CERTIFICAÇÃO INMETRO<br>RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR: Dispositivo sensível à luz do dia, para acionamento automático de lâmpadas ao anoitecer. Material em polipropileno. Utilização em iluminação pública, industrial, comercial e residencial. Tensão bivolt, com potência máxima de 1000 w. Com conector para tomada de iluminação (base). ABNT NBR 5123:2016. Certificação INMETRO<br><br>Marca: TECNOLINSAT2LNFDRNAR | UN | 1500 | 12,35 | 18.525,00 |
| 14 | 011.008.995 | BASE PARA RELE COM SUPORTE METÁLICO: TOMADA PARA RELÉ FOTOELÉTRICO COM SUPORTE/BASE FIXA EM AÇO PARA CONECTOR PADRÃO ABNT NBR 5123. BIVOLT, | UN | 450 | 4,00 | 1.800,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | SOQUETE EM POLIPROPILENO COM PROTEÇÃO UV, TERMINAIS DE CONTATO EM LATÃO ESTANHADOS COM CONDUTORES UNIDOS POR SOLDAGEM COM ESTANHO. CONTÉM LIGAÇÃO A 3 CONDUTORES: FASE 1 (PRETO), NEUTRO OU FASE 2 (BRANCO) E CARGA (VERMELHO), SEÇÃO TRANSVERSAL DOS CONDUTORES DE 1,5 MM² E COMPRIMENTO DE 15 CM. UTILIZADA PARA LIGAÇÃO DO RELÉ E FIXAÇÃO EM POSTE DE ILUMINAÇÃO. CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO JUNTO AO INMETRO<br>BASE PARA RELE COM SUPORTE METÁLICO: Tomada para relé fotoelétrico com suporte/base fixa em aço para conector padrão ABNT NBR 5123. Bivolt, soquete em polipropileno com proteção UV, terminais de contato em latão estanhados com condutores unidos por soldagem com estanho. Contém ligação a 3 condutores: fase 1 (preto), neutro ou fase 2 (branco) e carga (vermelho), seção transversal dos condutores de 1,5 mm² e comprimento de 15 cm. Utilizada para ligação do relé e fixação em poste de iluminação. Certificado e registro ativo junto ao INMETRO<br><br>Marca: TECNOLINSA96BF15150 | | | | |
| | | Total do Proponente | | | | 20.958,75 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2024**

**PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias úteis**

**ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC**

**ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC**

**LOCAL DE ENTREGA: Garagem Municipal – Avenida do Recinto nº 345, Centro – Nazaré Paulista- CEP: 1296-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16h00. ( Dias úteis).**

**PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da formalização do pedido, em remessa única ou parcelada.**

**Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do compromissário fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**Gestor: Joao Batista Da Silva Junior, portador do RG: 33.304.407-1 e CPF: 358.526.558-80– Diretor De Obras Públicas E Serviços;**

**Fiscal: Luiz Carlos Sensineli, portador do RG: 12.388.700-8 e CPF: 034.403.108-09 – Chefe Da Divisão De Serviços.**

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;
   d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;
   e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
   f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,
   g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:
   a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
   b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito,



Município de Nazaré Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado a por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem

qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover

a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR,



Município de Nazaré Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 16 de outubro de 2024

| | |
|---|---|
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | LENDARIO COM E IMPORTACAO DE MATS ELETRICOS LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 52.203.880/0001-05 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 120/2024 - **2ª Publicação** |
| **MEMORANDO:** 2594/2024 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 32/2024 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** MACROMMERCE LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município de Nazaré Paulista, para manter a qualidade da iluminação pública, é de suma importância realizar manutenções preventivas e corretivas, além de novas extensões. Diante disso, visando à celeridade na prestação deste serviço. conforme memorando nº2594/2024 1doc. |

No dia 03 de julho de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item | 15302<br>Código | MACROMMERCE LTDA<br>CNPJ: 47.977.771/0001-05<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 13 | 011.008.994 | LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W TUBULAR BASE E27: LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, TIPO TUBULAR, BASE E27, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 60W E MÁXIMA DE 70W; FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 5.600 LÚMENS; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 80LM/W; TEMPERATURA DE COR MÍNIMA: 2000K. EXPECTATIVA DE VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 20.000 HORAS. GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO JUNTO AO INMETRO. A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ A QUALQUER TEMPO SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE SIRVAM PARA COMPROVAR O PLENO ATENDIMENTO DO PRODUTO OFERTADO.<br>LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W TUBULAR BASE E27: Lâmpada de vapor | UN | 1125 | 12,90 | 14.512,50 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | de sódio, tipo tubular, base E27, potência nominal mínima de 60W e máxima de 70W; fluxo luminoso de no mínimo 5.600 lúmens; eficiência energética mínima de 80lm/W; temperatura de cor mínima: 2000K. Expectativa de vida útil de no mínimo 20.000 horas. Garantia total mínima de 12 (doze) meses. Certificado e registro ativo junto ao INMETRO. A Administração poderá a qualquer tempo solicitar documentos complementares que sirvam para comprovar o pleno atendimento do produto ofertado.<br><br>Marca: AVANTAVANT | | | | |
| 16 | 011.008.997 | LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W TUBULAR BASE E40: LÂMPADA DE VAPOR DE SÓDIO, TIPO TUBULAR, BASE E40, POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 90W E MÁXIMA DE 100W; FLUXO LUMINOSO DE NO MÍNIMO 8.000 LÚMENS; EFICIÊNCIA ENERGÉTICA MÍNIMA DE 80LM/W; TEMPERATURA DE COR MÍNIMA: 2000K. EXPECTATIVA DE VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 20.000 HORAS. GARANTIA TOTAL MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES. CERTIFICADO E REGISTRO ATIVO JUNTO AO INMETRO. A ADMINISTRAÇÃO PODERÁ A QUALQUER TEMPO SOLICITAR DOCUMENTOS COMPLEMENTARES QUE SIRVAM PARA COMPROVAR O PLENO ATENDIMENTO DO PRODUTO OFERTADO.<br>LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W TUBULAR BASE E40: Lâmpada de vapor de sódio, tipo tubular, base E40, potência nominal mínima de 90W e máxima de 100W; fluxo luminoso de no mínimo 8.000 lúmens; eficiência energética mínima de 80lm/W; temperatura de cor mínima: 2000K. Expectativa de vida útil de no mínimo 20.000 horas. Garantia total mínima de 12 (doze) meses. Certificado e registro ativo junto ao INMETRO. A Administração poderá a qualquer tempo solicitar documentos complementares que sirvam para comprovar o pleno atendimento do produto ofertado.<br><br>Marca: GOODLUXGOODLUX | UN | 350 | 13,28 | 4.648,00 |
| | | Total do Proponente | | | | 19.160,50 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima

especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2024**

**PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias úteis**

**ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC**

**ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC**

**LOCAL DE ENTREGA: Garagem Municipal – Avenida do Recinto nº 345, Centro – Nazaré Paulista- CEP: 1296-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16h00. ( Dias úteis).**

**PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da formalização do pedido, em remessa única ou parcelada.**
**Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do compromissário fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**Gestor: Joao Batista Da Silva Junior, portador do RG: 33.304.407-1 e CPF: 358.526.558-80– Diretor De Obras Públicas E Serviços;**

**Fiscal: Luiz Carlos Sensineli, portador do RG: 12.388.700-8 e CPF: 034.403.108-09 – Chefe Da Divisão De Serviços.**

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;
   2.1.2. O Edital de Licitação;
   2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
   2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:
   a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
   b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;
   c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades



Município de Nazaré Paulista - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser

prorrogado a por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa a inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar

conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 16 de outubro de 2024

| | |
|---|---|
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | MACROMMERCE LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 47.977.771/0001-05 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| |
|---|
| **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 121/2024 - **2ª Publicação** |
| **MEMORANDO:** 2594/2024 |
| **PREGÃO ELETRÔNICO:** 32/2024 |
| **ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA |
| **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR:** NOVA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA |
| **OBJETO**: Registro de Preço para eventual e futura aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município de Nazaré Paulista, para manter a qualidade da iluminação pública, é de suma importância realizar manutenções preventivas e corretivas, além de novas extensões. Diante disso, visando à celeridade na prestação deste serviço. conforme memorando nº2594/2024 1doc. |

No dia 03 de julho de 2024 compareceram de um lado MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, Estado de SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.279.643/0001-54, com sede administrativa localizada na Pça. Cel. Antonio R. dos Santos, 16, bairro Centro, CEP nº. 12960-000, nesta cidade de Nazaré Paulista/SP, representada pelo Prefeito, o Sr. CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, inscrito no CPF sob o nº. 281.982.998-82, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abaixo segue o licitante que participou da licitação e venceu item (ou itens):

**RESUMO**

| Item | 15291 Código | NOVA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA<br>CNPJ: 18.950.317/0001-54<br>Descrição do Produto/Serviço | Unid. | Quant. | Valor Unitário | Valor Total |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 011.008.982 | CABO FLEXÍVEL DE 2,5 MM² - COR VERMELHO: CONDUTOR: FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE E ENCORDOAMENTO FLEXÍVEL CLASSE 4; ISOLAÇÃO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC) TIPO BWF RESISTENTE À PROPAGAÇÃO DE CHAMAS; TENSÃO NOMINAL: 750V; TEMPERATURA MÁXIMA: 70ºC. SEÇÃO NOMINAL DO CONDUTOR: 2,5MM². NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 280 E NBR NM 247-3. CERTIFICAÇÃO INMETRO. APRESENTAÇÃO: ROLO COM 100 METROS.<br>CABO FLEXÍVEL DE 2,5 MM² - COR VERMELHO: CONDUTOR: formado por fios de cobre nu, têmpera mole e encordoamento flexível classe 4; ISOLAÇÃO: Composto termoplástico | MT | 3000 | 1,39 | 4.170,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | polivinílico (PVC) tipo BWF resistente à propagação de chamas; Tensão Nominal: 750V; Temperatura Máxima: 70ºC. Seção Nominal do Condutor: 2,5mm². NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 280 e NBR NM 247-3. Certificação INMETRO. Apresentação: Rolo com 100 metros.<br><br>Marca: CONDUPRIECONDUPRIE | | | | |
| 2 | 011.008.983 | CABO FLEXÍVEL DE 2,5 MM² - COR BRANCO: CONDUTOR: FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE E ENCORDOAMENTO FLEXÍVEL CLASSE 4; ISOLAÇÃO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC) TIPO BWF RESISTENTE À PROPAGAÇÃO DE CHAMAS; TENSÃO NOMINAL: 750V; TEMPERATURA MÁXIMA: 70ºC. SEÇÃO NOMINAL DO CONDUTOR: 2,5MM². NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 280 E NBR NM 247-3. CERTIFICAÇÃO INMETRO. APRESENTAÇÃO: ROLO COM 100 METROS.<br>CABO FLEXÍVEL DE 2,5 MM² - COR BRANCO: CONDUTOR: formado por fios de cobre nu, têmpera mole e encordoamento flexível classe 4; ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF resistente à propagação de chamas; Tensão Nominal: 750V; Temperatura Máxima: 70ºC. Seção Nominal do Condutor: 2,5mm². NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 280 e NBR NM 247-3. Certificação INMETRO. Apresentação: Rolo com 100 metros.<br><br>Marca: CONDUPRIECONDUPRIE | MT | 3000 | 1,39 | 4.170,00 |
| 3 | 011.008.984 | CABO FLEXÍVEL DE 2,5 MM² - COR PRETO: CONDUTOR: FORMADO POR FIOS DE COBRE NU, TÊMPERA MOLE E ENCORDOAMENTO FLEXÍVEL CLASSE 4; ISOLAÇÃO: COMPOSTO TERMOPLÁSTICO POLIVINÍLICO (PVC) TIPO BWF RESISTENTE À PROPAGAÇÃO DE CHAMAS; TENSÃO NOMINAL: 750V; TEMPERATURA MÁXIMA: 70ºC. SEÇÃO NOMINAL DO CONDUTOR: 2,5MM². NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 280 E NBR NM 247-3. CERTIFICAÇÃO INMETRO. APRESENTAÇÃO: ROLO COM 100 METROS.<br>CABO FLEXÍVEL DE 2,5 MM² - COR PRETO: CONDUTOR: formado por fios de | MT | 3000 | 1,39 | 4.170,00 |

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | cobre nu, têmpera mole e encordoamento flexível classe 4; ISOLAÇÃO: Composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF resistente à propagação de chamas; Tensão Nominal: 750V; Temperatura Máxima: 70ºC. Seção Nominal do Condutor: 2,5mm². NORMAS APLICÁVEIS: NBR NM 280 e NBR NM 247-3. Certificação INMETRO. Apresentação: Rolo com 100 metros.<br><br>Marca: CONDUPRIECONDUPRIE | | | | |
| | | Total do Proponente | | | | 12.510,00 |

A empresa DETENTORA DA ATA dos itens resolve firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei nº. 14.133/2021, bem como, pela Lei Complementar Municipal nº 70/2022, Decreto Municipal 3520/2022 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2024**

**PAGAMENTO: até 30 (trinta) dias úteis**

**ÍNDICE DE REAJUSTE: INPC**

**ÍNDICE DE CORREÇÃO: INPC**

**LOCAL DE ENTREGA: Garagem Municipal – Avenida do Recinto nº 345, Centro – Nazaré Paulista- CEP: 1296-000, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 16h00. ( Dias úteis).**

**PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos materiais é de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da formalização do pedido, em remessa única ou parcelada.**
**Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação do compromissário fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.**

**Gestor: Joao Batista Da Silva Junior, portador do RG: 33.304.407-1 e CPF: 358.526.558-80– Diretor De Obras Públicas E Serviços;**

**Fiscal: Luiz Carlos Sensineli, portador do RG: 12.388.700-8 e CPF: 034.403.108-09 – Chefe Da Divisão De Serviços.**

1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro do valor/percentual referente ao objeto da licitação descrito no Anexo I (Termo de Referência), cujas especificações técnicas, valores/percentuais, quantitativos e fornecedores foram definidas no procedimento licitatório.

2. Vincula-se a esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição:
   2.1.1. Termo de Referência;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

2.1.2. O Edital de Licitação;
2.1.3. A Proposta do Compromissário Fornecedor;
2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga- se a:

a) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação dos compromissários fornecedores para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;

b) convocar o compromissário fornecedor para assinatura de termo de contrato ou instrumento que o substitua;

c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de valores/percentuais registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades sob sua responsabilidade;

d) consultar o compromissário fornecedor quanto ao interesse em fornecer a outro órgão da Administração Pública que externe a intenção de utilizar a presente A.R.P.;

e) comunicar aos gestores de contrato dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;

f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores de contrato dos órgãos participantes; e,

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP e no termo de contrato.

4. O ÓRGÃO PARTICIPANTE, por si e através de seu gestor da A.R.P., obriga-se a:

a) tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

b) conduzir os procedimentos relativos à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, observadas as disposições da Lei Municipal 70/2022 e do Decreto Municipal nº 3520/2022, mantendo o Órgão Gerenciador informado a respeito, sobretudo, quanto ao resultado dos referidos procedimentos;

c) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do compromissário fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores/percentuais a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

d) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo, quanto aos valores/percentuais praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

e) zelar, após receber a indicação do compromissário fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do compromissário fornecedor em atender às condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em atender instrumento contratual para fornecimento ou prestação de serviços.

5. O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR obriga-se a:

a) a licitante adjudicatária será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sansões previstas no art. 156 da lei nº 14.133/21 e no Edital;

b) cumprir integralmente as condições referentes à especificação, prazo de entrega, garantia, condições de fornecimento e demais estabelecidas no Edital;

c) as irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo conforme consta no Anexo I (Termo de Referência), contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o valor/percentual inicialmente ofertado;

d) manter, durante toda a vigência da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.

6. VIGÊNCIA

6.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 mês(es), podendo ser prorrogado a por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o Art. 84, da Lei 14.133/2021.

6.1.1. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de fornecimento para até trinta dias, a entrega poderá se dar além do prazo de vigência da ata, desde que o instrumento contratual tenha sido recebido pelo fornecedor até aquele vencimento.

7. PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado conforme estabelecido, atendendo ao que segue:

a) O valor/percentual de cada um dos objetos desta ATA será aquele constante do “Quadro Resumo";

b) Correrão exclusivamente por conta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;

c) O COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ARP, independentemente da causa que tenha determinado a omissão;

e) O pagamento será efetuado após a comprovação do fornecimento do objeto e a devida apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada, pela unidade requisitante, sem qualquer correção monetária, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

e.1) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8. DO REAJUSTE

a) Os preços/percentuais inicialmente são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contados da data do início da vigência da Ata de Registro de Preço;

b) Após o interregno de um ano, e independente de pedido do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice , exclusivamente para as obrigações iniciais e concluídas após a ocorrência de anuidade;

c) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente definitivo;

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente;

9. DAS PENALIDADES

9.1. Aplicam-se ao SRP e às contratações dele decorrentes as penalidades previstas na Lei Federal nº14.133/2021, conforme o caso:

9.2. Comete infração administrativa, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa a inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n.° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas separadamente ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência (art. 156, § 2°, da Lei 14.133/2021);

9.3.2. Impedimento de Licitar e contratar: quando praticados as condutas descritas nos itens b), c) e d) (art. 156, §4°, da Lei 14.133/2021);

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar: quando praticadas as condutas descritas nos itens e), f), g) e h), bem como nos itens b), c) e d), que justifiquem a imposição de penalidades mais grave. (art. 156, §5° da Lei 14.133/2021).

9.3.4. MULTA:

9.3.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação;

a) O cálculo do valor da multa terá como base o valor total de todos os pedidos efetuados até a data do fato ocorrido;

9.3.4.2. Atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei 14.133/2021;

9.3.4.3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do instrumento, no caso de inexecução total do objeto;

9.3.5. A aplicação de multa previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9°, da Lei n.° 14.133/2021;

9.3.6. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/ 2021);

9.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.° 157, da Lei n.° 14.133/2021);

9.3.8. . A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafo do art. 158 da Lei n° 14.133/2021;

9.3.9. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

9.4. O prazo para pagamento das multas será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada;

9.5. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução;

9.6. Será garantido ao COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade com o disposto no artigo 157, da Lei 14.133/2021;

10. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de

2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A existência de valores/percentuais registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao compromissário fornecedor a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.2. O instrumento observará, no que couber, o disposto no artigo 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Nos caso de desequilíbrio econômico financeiro, será observado o disposto da Lei 14.133/2021.

11.4. Os valores/percentuais, as quantidades, os fornecedores registrados, os compromissários fornecedores e as especificações dos objetos registrados nesta Ata, encontram-se listados no Quadro "Resumo".

11.5. Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, da qual decorre esta ARP e a proposta do COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR, essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais;

11.6. Aplica-se ao presente instrumento as disposições da Lei 14.133/2021 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista;

11.7. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados;

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento.

Nazaré Paulista, 16 de outubro de 2024

| | |
|---|---|
| CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS | NOVA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA |
| PREFEITO MUNICIPAL | CNPJ nº 18.950.317/0001-54 |

Testemunhas:

_____ RG_____ CPF_____

_____ RG_____ CPF_____